



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0032.4/2011

Lido no Expediente

67ª Sessão de 03/03/11

As Comissões de: _____

- Justiça _____

- Finanças _____

- Trabalho _____

Secretário

Altera a Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, a Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010, a Lei Complementar n. 297, de 26 de agosto de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O servidor efetivo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo será reequadrado no nível subsequente em que se encontra na Tabela Referencial de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010, mantida a mesma referência.

§ 1º O reequadramento aplica-se aos servidores inativos com direito à paridade remuneratória com os servidores ativos pertencentes ao mesmo cargo, assegurada pela Constituição Federal.

§ 2º Para os servidores ativos reequadrados na forma do caput aplica-se o disposto no art. 6º da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º O valor do auxílio previsto no art. 13 da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010, corresponderá ao valor do nível e referência 2-I da Tabela Referencial de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 3º O § 2º do art. 45 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º O valor da gratificação de que trata este artigo será incorporado aos proventos de aposentadoria, desde que o benefício tenha sido percebido ininterruptamente durante os três anos que antecederam o pedido de passagem para a inatividade, sob título de vantagem pessoal nominalmente identificável, reajustável na mesma data e proporção da revisão geral do vencimento dos servidores do Tribunal de Contas".

Art. 4º O Tribunal de Contas poderá conceder subsídio para plano de assistência à saúde aos seus membros e integrantes do seu corpo funcional, ativos e inativos, na forma de regulamento aprovado pelo Tribunal Pleno.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 5º O valor do auxílio-alimentação para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, previsto no art. 32 da Lei Complementar n. 297, de 26 de agosto de 2005, corresponderá, a partir de junho de 2011, ao valor do nível "2", referência "I" da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo II da Lei Complementar n. 497, de 26 de janeiro de 2010.

Parágrafo único – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá conceder subsídio para plano de assistência à saúde aos integrantes do seu corpo funcional, ativos e inativos, na forma a ser regulamentada pelo Procurador-geral.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 7º As disposições dos arts. 1º ao 3º produzem efeitos a partir de 1º de junho de 2011, vedada atribuição de efeitos financeiros retroativos à data estabelecida neste artigo, sob qualquer título.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Tenho satisfação de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, com fundamento no art. 61, combinado com o art. 83, da Constituição do Estado e art. 2º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover alterações na Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, e na Lei Complementar nº 496, de 26 de janeiro de 2010, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A redação deste projeto de lei complementar foi aprovado pelo Pleno deste Tribunal pela Resolução nº TC.51/2011, na sessão ordinária de 06 de julho de 2011, conforme decisão no Processo nº PNO- 11/00301680.

O presente projeto de lei complementar visa correção de distorção existente em relação ao cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo (TACE), do Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores deste Tribunal, atualização do valor do auxílio-



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



alimentação para os servidores ativos, previsão de possibilidade do Tribunal conceder auxílio para servidores em plano de saúde em grupos fechados e a conversão da gratificação de insalubridade em vantagem pessoal quando da aposentadoria (com regra idêntica à existente para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde - Lei Complementar nº 323/2006 – e demais servidores do Poder Executivo - Lei Complementar nº 322/2006).

Os documentos anexos ao presente projeto de lei, constantes do processo que aprovou a Resolução nº TC.51/2011, detalham as matérias indicadas no projeto, bem como o impacto financeiro e orçamentário exigido pelo art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, que está em consonância com as disponibilidades orçamentárias e financeiras deste Tribunal de Contas.

Consoante solicitação da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas as mesmas regras relativas à atualização do valor do auxílio-alimentação e possibilidade de concessão de auxílio para servidores em plano de saúde a serão estendidas aos servidores daquele órgão, que possuem plano de cargos e vencimentos semelhante ao dos servidores desta Corte, a fim de manter o caráter isonômico, dentro das suas disponibilidades orçamentárias.

Certo da boa acolhida de Vossas Excelências, subscrevo-me

Cordialmente

Florianópolis, 02 de agosto de 2011


Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

OF. TC/GAP- 11616/2011

Florianópolis, 2 de agosto de 2011

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
Em 3/8/2011

Senhor Presidente,

Cláudio
DIRETOR-GERAL

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Resolução que propõe alteração na Lei Complementar nº 496/2010, de 26 de janeiro de 2010, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 06 de julho de 2011 pelo Tribunal Pleno, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Certo da acolhida por Vossa Excelência e seus dignos pares ao pleito ora apresentado, colho do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevado e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Herbst
Conselheiro **Luiz Roberto Herbst**
Presidente TCE/SC

Exmo. Sr.
Deputado **Gelson Merísio**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N e s t a

RELESC
DIRETOR-GERAL
03/AGO/2011 09:23